

Tubarão 10 de dezembro de 2021.

**Assunto: Parecer acerca da qualificação técnica para execução de obra.**

**Referência:** Tomada de Preços 03/2021

Durante o processo de abertura de envelopes ocorrido no dia 23/11/2021, conforme edital, considerou-se qualificada a empresa que comprovou execução de, no mínimo, 50% dos itens relevantes, de acordo com a tabela abaixo.

	<b>Execução de cobertura metálica:</b> <b>3280,74 m<sup>2</sup></b> (50% - 1640,37 m <sup>2</sup> )	<b>Execução de rede pluvial: 368,00 m</b> (50% - 184 m)	<b>Alvenaria 150 m<sup>3</sup></b> (50% - 75m <sup>2</sup> )	<b>Parecer</b>
PROSUD	<b>2469,03 m<sup>2</sup></b>	<b>496,72 m<sup>2</sup></b>	<b>898 m<sup>2</sup></b>	<b>Deferido</b>
RS Engenharia	<b>1775,23 m<sup>2</sup></b> <b>(Recusado por incompatibilidade de atividade técnica apresentada em acervo)</b>	<b>70,6 m</b> <b>(insuficiente)</b>	<b>288,60 m<sup>2</sup></b>	<b>Indeferido</b>

### PARECER TÉCNICO

Durante o processo de abertura de envelopes da licitação referente à Tomada de Preços 03/21, houve manifestação por parte do representante da empresa PROSUD, questionando o acervo técnico apresentado pela empresa RS Engenharia no que diz respeito à cobertura metálica. No referido documento, foram apresentados os termos “EXECUÇÃO” e “REFORMA” para o mesmo item de cobertura e posteriormente estrutura metálica. Desta forma sugeriu abertura de diligência para comprovação da execução do serviço como exigido em edital: Execução de Estrutura Metálica.

Prezando por um processo licitatório justo e idôneo, foi realizada a abertura de diligência para esclarecimentos acerca da documentação da empresa RS Engenharia, que deveria apresentar documentações complementares ao acervo técnico de comprovem os serviços solicitados em edital, sendo aceitos projetos, contratos, boletins de medição ou similares. Além disso, o questionamento junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para que haja

Tubarão 10 de dezembro de 2021.

melhor entendimento sobre as classificações de “EXECUÇÃO” e “REFORMA”, principalmente quando aplicados ao mesmo item simultaneamente.

O departamento técnico do CREA-SC retornou à diligência com os devidos esclarecimentos:

Em referência ao “Ofício nº 005/OBM/FME/2021 Tubarão, 03 de dezembro de 2021”, informamos que as definições estabelecidas para as seguintes atividades técnicas estão disposta no Anexo I - Glossário da Resolução 1073//2016 do Confea, da seguinte forma:

- **Instalação** – atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com instruções determinadas.
- **Reforma** – atividade que implica recuperar uma parte ou o todo de uma obra, alterando ou não algumas de suas características.
- **Execução** – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra.

Ainda, que cabe a Comissão de licitação, conforme estabelece a Lei 8666, julgar a semelhança ou complexidade dos serviços técnicos exigidos na licitação com os que foram apresentados pelas concorrentes (através de seus atestados e CATs ou outro meio que lhe foram requeridos).

A empresa RS Engenharia não manifestou qualquer tipo de resposta à diligência, tampouco enviou a documentação solicitada.

Desta forma, considerando a conceituação do CREA em relação as atividades técnicas, compreende-se que a atividade de instalação não se equipara a atividade de execução e, sendo assim, não garante habilidade técnica necessária para a realização do serviço objeto desta licitação.

Ainda assim, por não ter apresentado quantidades mínimas do item “Rede pluvial” em edital, se mantém também o indeferimento para a qualificação técnica da empresa RS Engenharia.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

---

Tayne Martins Matias  
Arquiteta e Urbanista  
Diretora de Obras e Manutenção



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77F5-4E5F-40C1-5B39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TAYNE MARTINS MATIAS (CPF 098.XXX.XXX-71) em 10/12/2021 11:57:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/77F5-4E5F-40C1-5B39>